

ARIONIO D'AMICO
VITO MIRAGLIA
OLIBERY A. V. CARDOZO
RENATO DEGANI LAU
ANTÔNIO CARLOS URBIGO
GERALDO BORGES AZEVEDO
FABIO A. V. MIRAGLIA

ajurem

D'Amico & Advogados Associados

1961
PABLO C. A. DE PAZ
MARIA DA GRACA AMICO
RENATO C. REIS
SELENA M. B. MAR
JOANA ROSSE ESTABEL
WOLFF LUIZ WESCHER
ROSANGELA F. TORR

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FALENCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE
PORTO ALEGRE - RS

PROCESSO Nº 01196165144

CIA DOSUL DE ABASTECIMENTO.

sociedade mercantil já qualificada nos autos da Concordata Preventiva que tramita perante esse MM. Juízo, vem, por um de seus procuradores, à presença de V. Exa., dizer e requerer o quanto segue:

1.

A ora requerente, consoante se verifica da extensa petição inicial do pedido de moratória, intentou a presente concordata preventiva com o objetivo de lograr conjuntura favorável para reordenação dos negócios, principalmente obter condições de fazer frente aos inúmeros compromissos assumidos com fornecedores, que eram pontadores, na sua maioria, de créditos vencidos.

2.

RA

Todas aquelas razões e motivações constantes do pedido primitivo, extraídas de um conjunto de fatores objetivos que retratavam o quadro societário, esperavam os diretores e titulares da sociedade, viessem a se atenuar, dada a dilação temporal alcançada com o deferimento da concordata, de modo que os iminentes compromissos que se avizinhavam, além daqueles que já eram contemporâneos, ou até mesmo os que já estavam incorporados ao meio econômico-financeiro da empresa, fossem postergados para um momento posterior, onde aliviada estaria a despesa corrente e enxugada ficaria a máquina social, gerando a possibilidade de se buscar o "ponto de equilíbrio" necessário para que a sociedade retomasse o rumo do crescimento e passasse a dar o concebível e valioso lucro. O ascendente e sempre presente caminho do prejuízo, tão logo deferida a concordata em 15 de abril do ano em curso, começava a definhar, fruto de trabalho desenvolvido por profissional, especialmente contratado para esse fim, fim esse que visava única e exclusivamente a reedificação da sociedade e a recolocação dela no caminho do lucro, dava sinais de esperança aos sócios e diretores, que eram cientes da responsabilidade que tinham em mãos, como a manutenção do emprego de então 1.200 funcionários, com reflexos em suas famílias, a vida de mais ou menos 1.000 microempresas, além dos compromissos assumidos com fornecedores, bem como a ocupação das suas próprias atividades, posto que não possuem qualquer outra fonte de renda e labor.

3.

O bem-estar e a confiança pós-moratória tinham suas justificativas, passando todos a contar com a plausível recuperação do negócio, principalmente porque contaram com o amparo e anuência dos funcionários que viram na concordata a expectativa de mudança no rumo da empresa e nos seus próprios empregos, nos fornecedores que passaram a tratar a companhia de maneira diversa daquela anteriormente ao pedido,

concedendo o crédito, provendo a mesma das mercadorias que mais seduzem o consumidor, e até na questão tributária, visto que o tempo deferido na moratória estaria auxiliando, primeiro na busca do reconhecimento judicial de créditos que a concordatária possui, depois porque o fluxo das receitas sendo mais acentuado, e como começava a reverter o prejuízo, via-se a possibilidade de cumprir os parcelamentos que a Fazenda praticava. Quanto a essa, louva-se a Fazenda Estadual que sempre mostrou probabilidades em encontrar uma solução para os créditos tributários de sua competência.

4.

Entretanto, essa esperança ao decorrer do tempo que se seguiu contou com forte rival, o mercado e sua regras atuais de plena e absoluta competitividade, fruto de um capitalismo que no Brasil se aproxima do "selvagem", onde regras para proteção do mais frágil inexistem, prevalecendo aquele que está mais bem estruturado, conta com recursos fartos ou com o apoio de congêneres estrangeiras. A ora requerente vindo de um período combalido, tratando de uma grave enfermidade, colocou-se ao lado de competidores que praticamente vendem produtos pelo seu preço de custo, ou que utilizam-se da posição que estão, no topo, para praticar preços mais acessíveis, fruto de acordos com os fornecedores, que somente são possíveis para aqueles que até podem ditar as regras do jogo, pois sem o varejista, o industrial não pode colocar seus produtos na melhor vitrine. Unido a isso, mantinha a concordatária um passado trabalhista de 1.200 processos, que estavam e estão ainda na fase de liquidação e pagamento, tendo que fazer frente a essas vultosas despesas, ocorrendo, também, desoncaixes pelas rescisões trabalhistas, fruto da desativação de unidades, bem como alugueis das lojas que estavam em atraso, foram paulatinamente conciliados.

ANTONIO D'AMICO
VITO MIRAGLIA
UBERTO A. V. CAROSO
REHATY SOFANI TAU
ANTONIO CARLOS D'AMICO
GERALDO BORGES AZEVEDO
FABIO A. V. MIRAGLIA

ajurem
D'Amico & Advogados Associados

PAULO C. A. DE PAULI
MARIA DA GRACA D'AMICO
KENATH C. REIS
CILENA M. NUNES
JOANA NOBRE ESTRELA
JORGE LUIZ WEISSHAUER
ROSANGELA CYGER

5.

Ademais, a venda de imobilizado para fazer caixa não se efetivara e o planejamento de vendas inicial, não se concretizou, conforme abaixo:

<i>- mês -</i>	<i>vendas realizadas -</i>	<i>previsadas</i>
<i>abril</i>	<i>3.573.000</i>	<i>4.200.000</i>
<i>maio</i>	<i>3.330.000</i>	<i>4.200.000</i>
<i>junho</i>	<i>3.504.000</i>	<i>4.200.000</i>
<i>julho</i>	<i>3.644.000</i>	<i>4.200.000</i>
<i>agosto</i>	<i>5.897.000</i>	<i>4.200.000</i>
<i>setembro</i>	<i>3.340.000</i>	<i>4.200.000</i>
<i>outubro</i>	<i>3.294.000</i>	<i>4.200.000</i>
	<i>24.382.000</i>	<i>29.400.000</i>

Mesmo com lojas mais abastecidas, essa diferença que alcança mais de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) foram de fundamental importância para que o equilíbrio econômico-financeiro ficasse mais distante e visto isso em cima de uma empresa que tentava a recuperação, vindo de prejuízos acumulados acentuados, foram determinantes para que definitivamente, se inviabilizasse o negócio.

6.

Isso nos faz pensar, e devemos repensar a lei de falências e concordatas - até há projeto em tramitação para alterá-la - pois com certeza o objetivo da norma em comento não satisfaz suas maiores expectativas, e norma sem atender seu fim deve ser alterada. Quando deveria trazer maiores facilidades para que as empresas ultrapassassem períodos difíceis, coloca ela uma série de empecilhos, certamente resultado do período em que editada, 1945, época a qual com certeza não se tinha uma realidade social como a presente.

ANTONIO D'AMICO
VIVY BRAGA LIZ
HELENA V. CARMO
RENATO GREGORI LAD
ANTONIO CARLOS FARRE
GERALDO BORGES AZEVEDO
FABIO A. V. MIRAGLIA

ajurem
D'Amico & Advogados Associados

PABLO G. A. DE PAOLI
MARIA DA GRAÇA D'ARILLO
RENATO C. REIS
TELESA M. BUJAS
JOANA NGÔBE ESTANEC
JOSÉ EDIX MENSCHNER
ROSANGELA GEYER

1965
11/11/96

7.

De fato e de concreto, na verdade, o patrimônio líquido da requerente passou a regredir, ficando a descoberto, tornando-se precário e de iminente ruína, de modo que não há melhor juiz do que o próprio dono do negócio, que apreciando o panorama que se apresenta, com as disponibilidades com que conta para continuar regularmente a exploração do seu comércio, vem na presença do Eminentíssimo Juiz de Direito, demonstrar, honrosa e honestamente, seu estado falimentar.

*Isto Posto, é a presente para, atendendo a deliberação da diretoria, cuja cópia segue em anexo, que representa a maioria do capital social, requerer seja declarada aberta sua **AUTO-FALÊNCIA**, com as determinações cabíveis previstas no ordenamento respectivo.*

Requer, desde já, o pagamento das custas processuais e taxa judiciária a final.

A. Deferimento.

Porto Alegre, 11 novembro 1996.

Pp.

*RENATO DEGRAMI LAN
OAB/RS 22.108*

